



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
AV. VITÓRIA, 129 Fone (0xx42)554-1222
CRUZ MACHADO - PR
CNPJ 76339688/0001-09
email: pmcm@pmcm.pr.gov.br

LEI N.º 893/2004.

DATA: 01 de setembro de 2004.

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado-Estado do Paraná, aprovou e eu Alvir Otto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos subsídios do Prefeito

Art. 1º - No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná compreendida a gestão de 1º de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro do ano de 2008 o subsídio mensal será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO II

Dos subsídios do Vice-Prefeito e Secretários

Art 2º - O Vice-Prefeito de Cruz Machado, no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal, no período compreendido no “caput” do Artigo 1º da presente lei, perceberá a título de subsídio mensal o valor de R\$ 1.760,00 (hum mil e setecentos e sessenta reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, quando no Exercício do Cargo de Prefeito, perceberá o subsídio correspondente do cargo em que esteja em exercício.

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal, nomeado Secretário Municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambas, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de que o mesmo seja servidor efetivo do Município e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Art. 4º - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 1.540,00 (hum mil e quinhentos e quarenta reais), a partir de 1º de Janeiro de 2005, vedado o pagamento de qualquer acréscimos ou vantagens adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
AV. VITÓRIA, 129 Fone (0xx42)554-1222
CRUZ MACHADO - PR
CNPJ 76339688/0001-09

email: pmcm@pmcm.pr.gov.br

Art 5º - Fica assegurado ao Prefeito e ao Secretário Municipal o direito de férias anuais de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização quando a qualquer título deixarem de ser gozadas.

CAPÍTULO III *Dos Descontos*

Art 6º - Será descontado, obrigatoriamente, do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e Secretários, o imposto sobre a renda e proventos, do acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros descontos em que a legislação determinar.

CAPÍTULO IV *Da Revisão do Subsídio*

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta lei, serão atualizados adotando-se os mesmos índices aplicados à revisão dos vencimentos do funcionalismo público, respeitando as determinações da legislação vigente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta do orçamento Municipal vigente, em rubrica específica.

Art 9º - Esta lei entra em vigor em 1º janeiro do ano de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PRr, em 01 de setembro de 2004.


Alvin Otto
Prefeito Municipal